



COMUNICADO TÉCNICO N° 004/2026/AMM
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Novos valores

RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Resolução CD/FNDE n° 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Legislações Correlatas:

RESOLUÇÃO N° 06, DE 08 DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Resolução CD/FNDE n° 2, de 10 de março de 2023

Altera a Resolução CD/FNDE n° 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ÁREAS DE REFERÊNCIA:

Gestor, Procurador, Controlador Interno, Sec.de Educação, Sec. de Finanças, Sec. Assistência Social e demais Áreas Correlatas

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR-FNDE, por intermédio da RESOLUÇÃO N° 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026, altera a Resolução CD/FNDE n° 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Trata-se de programa voltados à alimentação escolar em constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6°, 205, 208 e artigo 211.



RESOLVE:

A RESOLUÇÃO N° 06, DE 08 DE 2020¹, em seu Art. 1°, estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais.

A RESOLUÇÃO N° 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026, em apreço, altera o art. 47-II da Resolução n° 06/2020, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações. São eles:

RESOLUÇÃO N° 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Art. 1° A Resolução CD/FNDE n° 6, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47.

.....
.....
.....
.....

II -

.....
.....

a) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) para os estudantes matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto os matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais;

c) R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais;

¹ <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/@@download/file>



d) R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de sete horas na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep; e

e) R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais;

.....
.....

IV - para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos);

V - para os estudantes que frequentam, no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado - AEE, o valor per capita será de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos);" (NR)

Para melhor visualização, segue um quadro demonstrativo no qual apresenta a modalidade e o valor correspondente.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Novos valores

ART. 47-II	MODALIDADE	VALORES R\$
a)	Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA	0,57
b)	Pré-escola, exceto os matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos	0,82
c)	Educação básica áreas indígenas e remanescentes de quilombos	0,98
d)	Escolas de tempo integral	1,57
e)	Matriculados em creches, áreas indígenas e remanescentes de quilombo	1,57



Os novos valores já incidem sobre a primeira parcela de 2026². Em tempo, destacamos que a LEI N° 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, estabelece em 45% o percentual mínimo obrigatório para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do PNAE. Esse percentual substitui o mínimo anterior de 30%, ampliando significativamente a participação da agricultura familiar na alimentação escolar, a AMM elaborou um Comunicado Técnico n° 021/2025 que trata sobre o assunto, segue:

Comunicado Técnico n° 021/2025

Ressalta-se que a resolução em apreço revogou a Resolução CD/FNDE n° 2, de 10 de março de 2023³ e o inciso III do artigo 47 da Resolução N° 06/2020. Vejamos:

Art. 47 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, nos termos do disposto na Lei n° 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

III - para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real);

A AMM recomenda a adequação dos municípios aos novos valores da merenda escolar e ao percentual atualizado da agricultura familiar, sendo essencial para garantir o cumprimento da legislação do Programa Nacional de Alimentação

² <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/noticias/publicada-nova-resolucao-que-reajusta-valores-do-programa-nacional-de-alimentacao-escolar>

³ <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/2023/resolucao-no-02-de-10-de-marco-de-2023.pdf/@download/file>



Escolar (PNAE), promovendo refeições mais nutritivas e sustentáveis. Essa adaptação fortalece a economia local, melhora a qualidade dos alimentos oferecidos aos estudantes e assegura o repasse de recursos federais.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2026.

Leonardo Tadeu Bortolin
Presidente